

LEI Nº 8.128, DE 6 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a proibição da nomeação, contratação ou designação, para cargos em comissão, funções de confiança e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Betim, de pessoas condenadas por crimes praticados contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, contratação ou designação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Betim, de pessoas que tenham sido condenadas:

- I - em decisão transitada em julgado; ou
- II - em decisão proferida por órgão judicial colegiado.

Art. 2º A restrição de que trata o art. 1º aplica-se às condenações por crimes praticados contra crianças e adolescentes, compreendidos como:

- I - os previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- II - crimes contra a dignidade sexual e correlatos, tipificados no Código Penal, quando a vítima for menor de 18 (dezoito) anos;
- III - crimes hediondos ou equiparados, praticados contra menores;
- IV - quaisquer outras infrações penais definidas em legislação federal que tenham como vítimas crianças ou adolescentes.

Art. 3º A vedação prevista nesta lei terá vigência:

- I - durante o período de cumprimento da pena; e
- II - (VETADO)

Art. 4º As disposições desta lei aplicam-se a:

- I - cargos de provimento em comissão;
- II - funções de confiança;
- III - contratações por tempo determinado;
- IV - empregos públicos em autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Betim.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei implicará:

- I - nulidade da nomeação, contratação ou designação; e

II - responsabilização administrativa, civil e penal da autoridade responsável.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, por Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 599/2025, de autoria do Vereador Rony Martins)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.397, de 07/05/2026.